

## **LEI Nº 2087/2008.**

**“ AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EFETUAR A DOAÇÃO DE UMA ÁREA PÚBLICA PARA A EMPRESA CONSTRUTORA E METALURGICA METAL LIDER LTDA, LOCALIZADO SETOR INDUSTRIAL PARTE 2, LOTE Nº. 10, DA QUADRA Nº. 02 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. **CELSO PAULO BANAZESKI**, no uso de suas atribuições legais, e em obediência à Constituição Federal, Constituição do Estado, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Orgânica do Município e demais legislações, faz saber que a Câmara Municipal de Colíder/MT., aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar o terreno público, com área total de 647,28 m<sup>2</sup>, SETOR INDUSTRIAL – PARTE 2, FRENTE: Confronta-se com a Avenida do Governador, com distância de 14,42 m; LADO DIREITO: Confronta-se com o lote nº. 11, com distância de 44,94 m; LADO ESQUERDO: Confronta-se com o lote nº. 09, com distância de 45,00 m; FUNDOS: Confronta-se com os lotes nº. 01 e 02, com distância de 14,43 m, nesta cidade de Colíder/MT, à empresa CONSTRUTORA E METALURGICA METAL LIDER LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.167.988/0001-27 e no Estado de Mato Grosso sob o nº. 13.289.796-2.

**Artigo 2º** - A área objeto da doação destina-se para a implantação de uma indústria de **FÁBRICAÇÃO DE ESQUADRIAS DE METAL** e outras de interesse do donatário.

**Artigo 3º** - Fica concedida a empresa CONSTRUTORA E METALURGICA METAL LIDER LTDA o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para iniciar as obras e um prazo de 01 (um) ano, para conclusão e funcionamento.

**Artigo 4º** - A doação de que trata esta lei, deverá obrigatoriamente, observar o disposto no art. 17, parágrafo 4º e 5ª da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

**Artigo 5º** - A doação objeto desta lei deverá ser precedida do competente Instrumento de Doação, que obrigatoriamente deverá conter todos os encargos, prazo de seus cumprimentos, cláusula de reversão e demais obrigações a que se submeterá a donatária.

**Artigo 6º** - Tratando-se de doação de interesse público, cujo objetivo é geração de emprego e renda e por consequência a elevação da receita tributária, dispensa-se Processo Licitatório em conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.666/1993.

**Artigo 7º** – Ocorrendo a hipótese de o Donatário necessitar oferecer o imóvel objeto da doação em garantia de financiamento, a Cláusula de Reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do Doador.

**Artigo 8º** - O Município de Colíder/MT contribuirá dentro das possibilidades, com os serviços de Terraplanagem.

**Artigo 9º** - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso 12 de dezembro de 2008.**

**CELSO PAULO BANAZESKI  
PREFEITO MUNICIPAL**